



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 90/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2021

Altera o Decreto Legislativo nº 141 de 2 de abril 2014 que “dispõe sobre o critério de concessão do Títulos Honoríficos e instituí a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares.

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2021**, de autoria do Nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que altera o Decreto Legislativo nº 141 de 2 de abril 2014 que “dispõe sobre o critério de concessão do Títulos Honoríficos e instituí a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares”.

Em justificativas o Autor aduz que:

“O presente projeto de Decreto Legislativo tem objetivo de alterar a redação do inciso II do art. 4º do Decreto Legislativo nº 141/2014, por entender que as vedações vigentes são muito severas ao impedir a concessão dos títulos honoríficos a pessoas que exerçam cargo em comissão ou cargo eletivo. Entende-se que o objetivo da norma é evitar favorecimento de determinados candidatos a cargos políticos e, por isso, propõe-se a alteração para impossibilitar a concessão de título honorífico a quem exerça de cargo eletivo em ano eleitoral, bem como a quem seja pré-candidato ou candidato a qualquer cargo em disputa naquele ano. Ano eleitoral abrange eleições gerais (esfera federal e estadual) e eleições locais (esfera municipal), não sendo permitida a concessão de título honorífico em nenhum destes anos. Nestes Termos, o presente Projeto de Decreto Legislativo visa o atendimento do interesse público, razão pela qual conta com apoio dos Nobres Pares na sua aprovação.”

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 14 de junho de 2021 e sua ementa publicada, na data de 14 de junho de 2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/2021**, nos termos desse Relatório.

É o **RELATÓRIO**.

Sala das Sessões 02 de julho de 2021

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Enoque Leal Moura
Vereador

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador